

Processo nº 50600.008109/2026-41

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 50600.008109/2026-41

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIA DA SEGURANÇA E ELIMINAÇÃO DE SEGMENTOS CRÍTICOS DA RODOVIA BR-153/RS (LOTE ÚNICO).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIA DA SEGURANÇA E ELIMINAÇÃO DE SEGMENTOS CRÍTICOS DA RODOVIA BR-153/RS (LOTE ÚNICO), nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 1 - Dados gerais do empreendimento

DADOS DO EMPREENDIMENTO	
RODOVIA:	BR-153/RS
TRECHO:	Entr. BR-153 (Ponte sobre o Rio Uruguai) - Fronteira Brasil/Uruguai
SUBTRECHO:	Entr. BR-135 (p/ Getúlio Vargas) - Entr. BR-285 (Cont. de Passo Fundo)
SEGMENTO:	km 53,6 - km 122,0
SNV:	153BRS1664 – 153BRS1666 (201903A)
EXTENSÃO TOTAL:	68,40 km
LOTE:	Único

Fonte: Portaria nº 4249, de 15 de julho de 2025 (SEI nº 21762571)

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

1.2.1. O objeto da contratação tem a natureza de obra/serviço especial de engenharia, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

- 1.3.1. O objeto da pretensa licitação possui as seguintes características:
- a) Escopo definido: o objeto da pretensa licitação prevê a prestação de um serviço especificado.
 - b) Período predeterminado: conforme cronograma estabelecido no projeto executivo aprovado.
- 1.3.2. Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como **NÃO CONTINUADO**.

1.4. **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.4.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços do contrato será de **36 (trinta e seis) meses consecutivos**, sendo contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviço".

1.4.2. **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DE OBRA:** A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul. Cumpre destacar que a referida Ordem de Início de Serviço somente poderá ser emitida após a devida obtenção da Licença de Instalação, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e demais normativos pertinentes.

1.4.2.1. Após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, o Contratado deverá realizar a entrega do **Relatório de Planejamento das Atividades e Cronograma Físico-Financeiro atualizado**, e agendar uma reunião com o DNIT para apresentação do referido relatório e alinhamento das obrigações estabelecidas no contrato. As considerações e os acordos firmados deverão ser registrados em ata de reunião. Posteriormente, o relatório será analisado pelo DNIT, que emitirá parecer favorável à sua aprovação ou não, cabendo a solicitação de adequações para a conformidade da documentação.

1.4.3. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **42 (quarenta e dois) meses consecutivos** contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3.1. O prazo de vigência, 6 (seis) meses superior ao prazo de execução está em consonância ao disposto na Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c, do Procurador-Geral da PFE/DNIT.

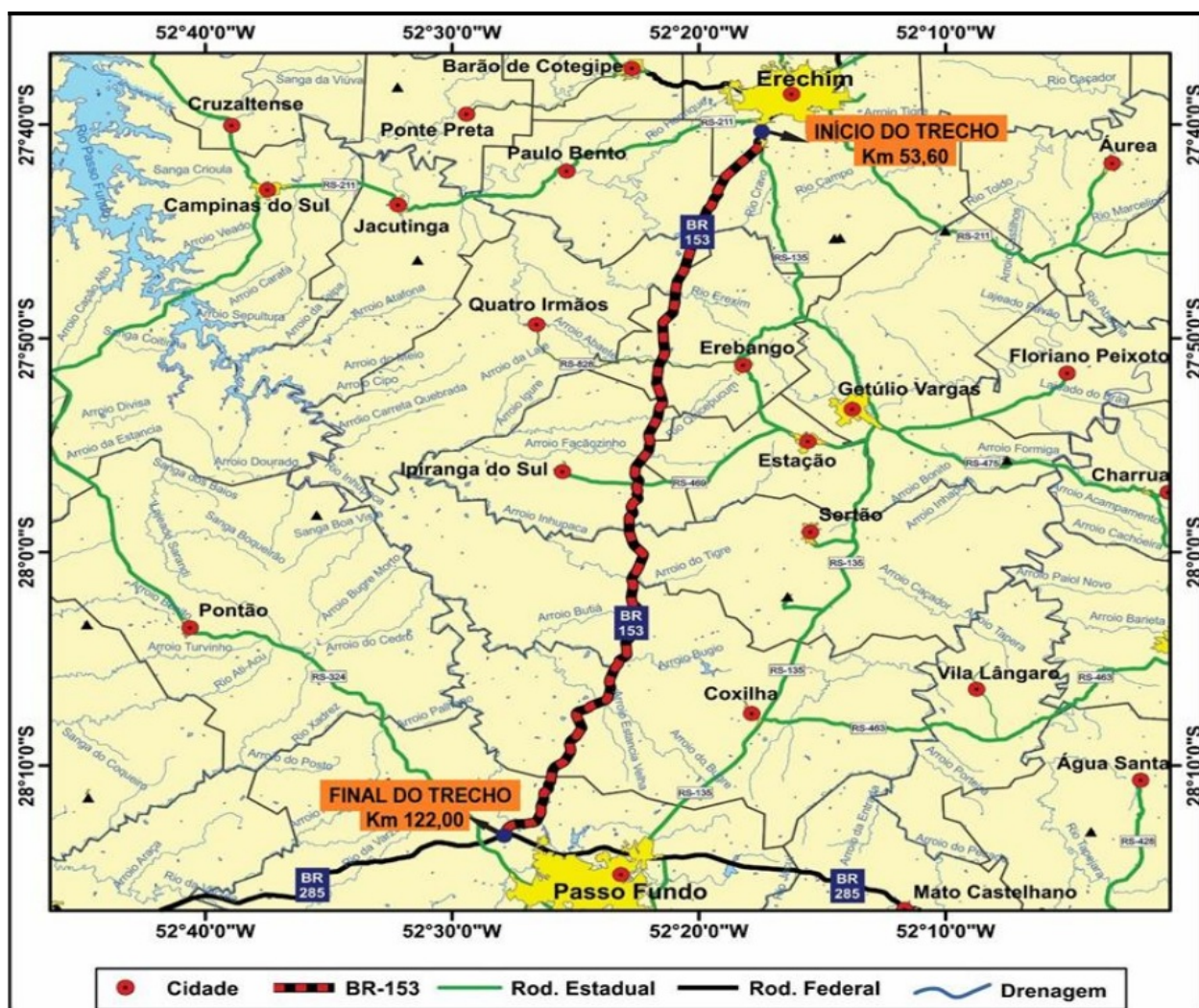
1.4.3.2. Quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, a prorrogação dos prazos de execução e vigência será realizada por termo aditivo, observando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025 (SEI nº 22023877) e demais normativos aplicáveis ao tema, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

1.4.3.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O empreendimento contemplará a execução das obras de pavimentação, adequação de capacidade, melhoria da segurança e eliminação de segmentos críticos da rodovia BR-153/RS, entre os km 53,6 ao km 122,0, no estado do Rio Grande do Sul. Trata-se de um lote único, com extensão total de 68,40 km, conforme mapa de situação a seguir.

Mapa de Situação da BR-153/RS



Fonte: Vol. 1 - Rel. de Projeto Executivo BR-153/RS (SEI nº21635938).

2.1.1. A BR-153 é conhecida como rodovia Transbrasiliana, rodovia Belém-Brasília e rodovia Bernardo Sayão, sendo a quarta maior rodovia do Brasil. Ela liga a cidade de Marabá (PA) ao município de Aceguá (RS), totalizando 4.355 km de extensão que constituem uma das mais importantes rodovias do país, passando pelos estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

2.1.2. Este projeto de pavimentação e adequação da capacidade visa melhorar a segurança viária e eliminar pontos críticos no segmento compreendido entre os quilômetros 53,6 e 122,00, situados no estado do Rio Grande do Sul. Nesse trecho terá faixa de domínio de 70 metros de largura, classificada como rodovia de Classe I-B, segundo o Plano Nacional de Viação - PNV/DNIT. Sua pavimentação está projetada inicialmente para ser executada com revestimento asfáltico tipo CBUQ na pista de rolamento e nos acostamentos.

2.1.3. Um empreendimento desse porte traz diversos benefícios à população, como a redução do tempo de viagem, a melhoria da acessibilidade, a redução dos custos operacionais dos transportes devido ao menor desgaste dos veículos, o aumento da segurança viária e diminuição de sinistros de trânsito, a melhoria na logística de serviços públicos ao facilitar o acesso de ambulâncias e viaturas, entre outros benefícios.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000013/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 30/04/2025
- III. Id do item no PCA: 130

IV. Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

V. Identificador da Futura Contratação: 393003-233/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução de mercado exclusiva para a licitação em tela é a contratação de serviços técnicos especializados para execução das obras de pavimentação, adequação de capacidade, melhoria da segurança e eliminação de segmentos críticos da rodovia BR-153/RS (lote único).

3.2. Para tal, a empresa contratada deverá dispor de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

- a) Terraplenagem;
- b) Pavimentação;
- c) Drenagem Superficial;
- d) Obras de Arte Correntes;
- e) Obras Complementares;
- f) Sinalização;
- g) Paisagismo;
- h) Componente Ambiental; e
- i) Obras de Arte Especiais - OAE.

3.3. Todos os estudos, levantamentos, análises, coletas de dados e documentações técnicas necessários para o atendimento do escopo do objeto, elaborados pela Contratada, tanto em relação às obras quanto às revisões de projetos, serão de propriedade exclusiva do DNIT, que poderá utilizá-los conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

3.4. É vedado à Contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pelo DNIT.

3.5. Caberá à Contratada dispor de meios necessários e satisfatórios para perfeita execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e levados em consideração os parâmetros técnicos indicados no Projeto Executivo de Engenharia.

3.6. Para a consecução do escopo dos serviços deverá levar em conta as especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução.

3.7. O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante licitação na modalidade EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em sua forma eletrônica, cujo critério de julgamento será MAIOR DESCONTO.

3.8. Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do Capítulo II do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. PROJETO EXECUTIVO

3.9.1. O Projeto Executivo de Engenharia, referente às obras de pavimentação, adequação de capacidade, melhoria da segurança e eliminação de segmentos críticos da Rodovia BR-153/RS (lote único), foi aprovado pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, conforme disposto na Portaria nº 4249, de 15 de julho de 2025 (SEI nº 21762571).

3.9.2. Apresenta-se, a seguir, a relação dos volumes do Projeto Executivo de Engenharia anexos à Portaria supracitada:

1. Projeto Executivo Vol. 1 - Rel. de Projeto Executivo BR-153/RS (SEI nº 21635938);
2. Projeto Executivo Vol. 2 - Proj. de Execução BR-153/RS (SEI nº 21636085);
3. Projeto Executivo Vol. 3 - Mem. Justificativa BR-153/RS (SEI nº 21636517);
4. Projeto Executivo Vol. 3A - Estudos Geotécnicos (SEI nº 21636896);
5. Projeto Executivo Vol. 3C - Notas de Serv. e Ficha de Cubação (SEI nº 21636983);
6. Projeto Executivo Vol. 3D - Projeto de Desapropriação (SEI nº 21637040);
7. Projeto Executivo Est. prev. p/ Prog. de Rem. e Reassentamento (SEI nº 21637067);
8. Projeto Executivo Vol. 3E - Rel. Avaliação Ambiental BR-153/RS (SEI nº 21637153);
9. Projeto Executivo Vol. 4 - Orçamento e Plano de Execução BR-153/RS (SEI nº 21637297);
10. Anexo Editáveis 01 - BR-153/RS (SEI nº 21638873);
11. Anexo Editáveis 02 - BR-153/RS (SEI nº 21638888);
12. Anexo Editáveis 03 - BR-153/RS (SEI nº 21638894);
13. Anexo Editáveis 04 - BR-153/RS (SEI nº 21638897);
14. Anexo Editáveis 05 - BR-153/RS (SEI nº 21638898);
15. Anexo Editáveis 06 - BR-153/RS (SEI nº 21638899).

3.10. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.10.1. Em atenção ao Ofício nº 44056/2026/SRE-RS (SEI nº 23856446), a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM manifestou-se favoravelmente ao licenciamento ambiental do empreendimento BR-153/RS, no subtrecho Entr. BR-135 (p/ Getúlio Vargas) – Entr. BR-285 (Contorno de Passo Fundo), segmento km 53,60 ao km 122,00, com extensão aproximada de 68,40 km, conforme Ofício FEPAM/DPRES nº 078/2026 (SEI nº 24035790), constante no Processo nº 50600.010055/2018-74, conforme declarado a seguir:

Tendo em vista a discussão realizada acerca do novo enquadramento do processo n.º 4937/0567/23-9, a qual concluiu pela viabilidade de tramitação do licenciamento ambiental mediante Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPI), informa-se que, no presente momento, aguarda-se a abertura do respectivo processo, a fim de possibilitar o prosseguimento da análise técnica por parte deste órgão licenciador e a emissão da respectiva licença ambiental.

Ressalta-se que, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese da Licença Ambiental ainda não estar emitida, há a possibilidade de realização do processo licitatório mediante manifestação prévia do órgão ambiental competente. **Desta forma, considerando a discussão pretérita sobre o enquadramento do rito de licenciamento constante no processo supracitado, na qual unificou etapas do licenciamento em virtude da redução de impactos ambientais, entendemos viável o prosseguimento do processo licitatório concomitante com o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental.** (grifo nosso)

3.11. OBRAS

3.11.1. As obras serão executadas conforme Anexo Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho - Obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A elaboração deste item seguiu, no que coube, o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratações da AGU.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. O Contratado deverá executar os serviços observando os **critérios de sustentabilidade ambiental** e a legislação aplicável, em **conformidade com o Projeto Executivo aprovado e com o licenciamento ambiental do empreendimento**. Devem ser considerados, entre outros, os seguintes normativos e orientações técnicas:

I - [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU - 8.ª edição out/2025 \(revista, atualizada e ampliada\)](#);

II - [Instrução Normativa MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010](#), dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

III - Resolução CONAMA n.º 20, de 1994, dispõe sobre a instituição do selo ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento;

IV - Resolução CONAMA n.º 401, de 2008, alterada pela Resolução n.º 424, de 2010, estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

V - Resolução CONAMA n.º 307, de 2002, alterada pela Resolução n.º 448, de 2012, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

VI - Resolução CONAMA n.º 357, de 2005, alterada pela Resolução 410, de 2009 e pela Resolução n.º 430, de 2011, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

VII - Instruções de Serviço e normativas do DNIT, com destaque para a Instrução Normativa n.º 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 (Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC), e para a IS-246 (Elaboração do Componente Ambiental dos Projetos de Engenharia Rodoviária - Publicação IPR-726);

VIII - Normas da ABNT aplicáveis à sustentabilidade em obras públicas.

4.2.2. Observa-se que o Contratado deverá atender ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010:

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução n.º 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

4.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.3.1. Não se aplica. O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

4.4. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.4.1. Não se aplica. O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

4.5. CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO (ART. 20 DE LEI 14.133, DE 2021 E DECRETO Nº 10.818, DE 2021)

4.5.1. Não se aplica. O objeto da presente contratação, por se tratar de obra de infraestrutura rodoviária destinada ao atendimento de interesse público, não se enquadra como bem de luxo.

4.6. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO PARA ALGUM ITEM.

4.6.1. Não se aplica. Por se tratar de execução de obra, esse item não se aplica.

4.7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.7.1. Não se aplica. Não há motivação para exigência de Carta de Solidariedade na pretensa contratação.

4.8. SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.8.2. Não cabe, no entanto, a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica “operacional” ou “profissional”.

ACÓRDÃO 3144/2011 - TCU PLENÁRIO

"9.8. Determinar ao DNIT que: 9.8.1. Não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes."

4.8.3. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, é exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

4.8.4. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante.

4.8.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.8.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.9.1. O adjudicatário deverá apresentar a Garantia Contratual nos termos do Edital, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos da Instrução Normativa nº 8, de 2025 (SEI nº 21159065) ou outra que venha a substituí-la.

4.10. **GARANTIA ADICIONAL**

4.10.1. Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior à do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.11. **GARANTIA DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

4.11.1. O prazo de garantia dos serviços executados segue o disposto no artigo 618 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e no § 6º do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam da responsabilidade da Contratada quanto à solidez e segurança das obras realizadas.

Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

*Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, **durante o prazo irredutível de cinco anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (negrito nosso)*

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4.12. **INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, DE INSTALAÇÕES NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO**

4.12.1. O futuro Contratado deverá apresentar, nos termos do **TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS** da Lei nº 14.133, de 2021, garantia de execução dos serviços/prazos previstos no objeto da licitação e, se ocorrer, nos termos aditivos.

4.12.2. O futuro Contratado deverá manter, em quantidades e valores determinados no orçamento referencial, instalações necessárias à perfeita execução dos serviços previstos.

4.12.3. Quanto a treinamentos, não serão feitas exigências referenciais, cabendo ao Contratado efetuar-los ou à fiscalização solicitá-los caso julgue necessário.

4.13. **VISTORIA/VISITA TÉCNICA**

4.13.1. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o(s)

Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/composicao/superintencias-regionais>), para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.13.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT do Estado, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação.

4.13.3. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Superintendência Regional do DNIT e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.

4.13.4. Horário de atendimento da Superintendência Regional do DNIT: de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à Superintendência Regional do DNIT do Estado, através do telefone (51) 3406-9500.

4.13.5. **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme art. 63, § 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.13.6. **A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

4.14. **MARGEM DE PREFERÊNCIA**

4.14.1. Segundo o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, a margem de preferência não se aplica para obras e serviços de engenharia.

4.15. **INDICAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E À ENTREGA DA MERCADORIA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

4.15.1. Os serviços serão executados no local indicado no item OBJETO deste Termo de Referência.

4.15.2. O transporte do material e/ou insumos para execução do empreendimento deverá ser considerado na elaboração da proposta do licitante.

4.16. **INDICAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS QUANTO À EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OU ATENDIMENTO A NORMAS**

4.16.1. Para a pretensa licitação, serão exigidos critérios mínimos de habilitação técnica conforme a [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 08 de março de 2022, que dispõe sobre os critérios para a avaliação de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e qualificação econômico-financeira para as licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT. Os critérios serão apresentados em item específico deste Termo de Referência.

4.16.2. Além dos critérios de habilitação, os artefatos licitatórios poderão prever, conforme a natureza e as especificidades do objeto, a exigência de atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como às Normas, Instruções ou Manuais do DNIT e demais órgãos da Administração Pública Federal. A observância desses referenciais é essencial para assegurar a conformidade técnica e regulatória da execução contratual.

4.16.3. Tais exigências estão diretamente relacionadas aos PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE descritos neste Termo de Referência, devendo ser observadas durante todas as fases de execução dos serviços.

4.17. EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO PRINCIPAL (EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO ETC)

4.17.1. O futuro Contratado deverá fornecer aos seus colaboradores todas as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo equipamentos, treinamentos, uniformes etc. Esses itens não são objeto de medição direta, mas devem ser incorporados ao orçamento referencial, de forma a serem remunerados indiretamente por meio do Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

4.17.2. Conforme estabelece a metodologia do SICRO, a parcela de lucro operacional no BDI tem como finalidade remunerar elementos como conhecimento tecnológico, capacitação e treinamento de pessoal, o que inclui, portanto, os custos relacionados a esses acessórios. Dessa forma, ao compor a proposta, o Contratado já deve contemplar tais insumos no cálculo do BDI a ser aplicado. Assim, os artefatos licitatórios podem prever, expressamente, esses requisitos como obrigação do Contratado, sem a necessidade de previsão separada na planilha orçamentária.

4.18. EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE

4.18.1. Toda a documentação técnica, necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pela Contratada, relativa as obras serão de propriedade exclusiva do DNIT, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

4.18.2. A Contratada deverá apresentar o Projeto “*As Built*”, conforme a EB-117 – Projeto “*As Built*” (Publicação IPR - 726).

4.19. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.19.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, com as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com os parâmetros técnicos indicados no Projeto Executivo de Engenharia.

4.19.2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

4.20. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.20.1. A Lei nº 14.133, de 2021, preconiza em seu artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra. Desta forma, não havendo justificativa para sua vedação, será autorizada a participação de empresas em consórcio, sem vedação ao número de empresas constituintes.

4.20.2. Para fins de habilitação, os Consórcios obedecerão ao disposto no item EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.

4.21. EXCLUSIVIDADE/ME – MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, E LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014)

4.21.1. Não se aplica. A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra no objeto deste Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.22. PARTICIPAÇÃO/ME – MICROEMPRESA/EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.22.1. É permitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.22.2. Não será observado o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme determinado pelo art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, considerando **os termos do §1º, II do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021**, uma vez que o referido tratamento **não se aplica** a licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado **ultrapasse o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**.

4.23. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.23.1. A definição quanto ao parcelamento ou não do objeto da presente contratação já se encontra estabelecida no âmbito técnico, por meio do Projeto Executivo de Engenharia aprovado pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP, conforme Portaria nº 4.249, de 15 de julho de 2025 (SEI nº 21762571).

4.23.2. No caso em análise, o Projeto Executivo e o orçamento referencial estruturaram o objeto em lote único, abrangendo a BR-153/RS, no segmento do km 53,60 ao km 122,00, com extensão de 68,4 km, o que evidencia a opção técnica expressa pela não realização do parcelamento.

4.23.3. A execução do objeto por meio de contrato único revela-se mais vantajosa para a Administração, em razão, dentre outros, dos seguintes aspectos:

- maior produtividade decorrente do encadeamento contínuo das atividades executivas;
- implantação e operação de um único canteiro de obras, com redução de custos indiretos;
- otimização da gestão do conhecimento técnico ao longo da execução;
- ganho de economia de escala, com centralização das informações de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento;
- racionalização do uso de insumos e estruturas com custos fixos;
- redução do número de contratos a serem gerenciados e fiscalizados, com consequente diminuição dos custos operacionais para o DNIT.

4.23.4. Adicionalmente, a dimensão e a complexidade do objeto, tal como concebidas no Projeto Executivo, são compatíveis com a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira de parcela significativa das empresas que atuam no mercado nacional, não se configurando restrição indevida à competitividade.

4.23.5. Diante do exposto, conclui-se que o **parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso**, razão pela qual a **contratação será realizada em lote único**, em estrita observância ao Projeto Executivo aprovado pela DPP.

4.24. PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO

4.24.1. Considerando o enquadramento do **objeto licitado como obras e serviços de grande vulto**, o **edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor**, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, em consonância com o disposto no Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024 e no artigo 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Os prazos de execução e vigência deverão ocorrer conforme estabelecido no item PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO deste Termo de Referência.

5.1.1.2. Quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, a prorrogação dos prazos de execução e vigência será realizada por termo aditivo, observando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025 (SEI nº 22023877) e demais normativos aplicáveis ao tema, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

5.1.1.3. A execução da obra será acompanhada e avaliada diariamente através do preenchimento do diário de obras, de forma que sejam obedecidas as orientações da [Norma DNIT 097/2007 – PRO: Elaboração de Diário de Obra do DNIT - Procedimento](#) e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, 2ª edição](#).

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O objeto contratual deverá ser executado no local definido no item CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO no presente Termo de Referência.

5.2.2. Os serviços serão prestados “in-loco”, na rodovia BR-153/RS, na extensão total projetada de 68,40 km, cabendo à empresa contratada arcar com custos de transporte (pessoal, equipamentos e materiais).

5.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.2. A metodologia utilizada na elaboração do orçamento aprovado pela Portaria nº 4249, de 15 de julho de 2025 (SEI nº 21762571), baseou-se nos custos unitários dos serviços obtidos no novo SICRO. Foi considerado o **REGIME ONERADO**, referente ao **mês de janeiro de 2025**, para a região Sul, especificamente no estado do Rio Grande do Sul.

5.3.3. Conforme citado no Volume 4, na concepção do orçamento estimativo deste empreendimento foi utilizado o software de orçamentação Compor 90, da empresa Noventa Tecnologia da Informação Ltda., versão 2025 e o banco de dados do SICRO do mês de janeiro de 2025 para o Estado do Rio Grande do Sul. As premissas adotadas na elaboração do orçamento referencial são as constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO.

5.3.4. Foi considerada a seguinte taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sem desoneração sobre o Custo Direto do serviço:

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária	
		Médio Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	6,00% Variável - f (CD)	4,81%	5,99%
Despesas Financeiras	1,15% sobre (PV - Lucro)	1,07%	1,33%
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25%	0,31%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,62%
Subtotal 1		6,63%	8,26%
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	8,50% Variável - f (CD)	6,81%	8,49%
Subtotal 2		6,81%	8,49%
		13,44%	16,76%
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65%	0,81%
COFINS	3,00% do PV	3,00%	3,74%
ISSQN	2,80% do PV	2,80%	3,49%
Subtotal 3		6,45%	8,04%
BDI Com Impostos		19,89%	24,80%
Custos Diretos - CD		80,11%	
		100,00%	
Total - BDI (%)		19,89%	24,80%

Fonte: Vol. 4 - Orçamento e Plano de Execução BR-153RS (SEI nº 21637297)

5.3.5. NOTA 1: A Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, alterou a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB. Passou a vigorar o valor de 4,5% no caso específico das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, enquadradas nos grupos 421, 429, 431 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e tornou facultativa a forma de recolhimento dos tributos previdenciários.

5.3.6. NOTA 2: Na composição das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI não deverão ser apropriados os percentuais de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, consoante [Acórdão 325, de 2007 – TCU/Plenário](#).

5.3.7. NOTA 3: O orçamento de referência foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, sobre o preço de venda, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO REAL, no âmbito da construção civil, bem como considerando a incidência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos da legislação da reforma tributária implementada pelo Governo a partir de 2026, observadas as regras de compensação aplicáveis durante o período de transição.

5.3.8. NOTA 4: De acordo com a opção do recolhimento dos tributos previdenciários do Contratado, o Contrato será ajustado, conforme previsão expressa no art. 9º-A da Lei nº 12.546 de 2011, bem como em razão de alterações supervenientes na legislação tributária sobre o consumo decorrentes da implantação gradual da CBS e do IBS, observados os critérios de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3.9. NOTA 5: É de inteira responsabilidade do licitante obter informações sobre a incidência de tributos e taxas de qualquer natureza previstas na legislação vigente à época da apresentação da proposta,

incluídas as regras transitórias da Reforma Tributária, não se admitindo alegação de desconhecimento.

5.3.10. NOTA 6: Os licitantes apresentarão suas propostas conforme modelo disponibilizado no Anexo Planilha de Proposta em Branco Licitante. Não há liberdade para o licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual, ou seja, os licitantes ofertarão desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação.

5.3.11. NOTA 7: O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Anexo Planilha Proposta em Branco Licitantes, deste Termo de Referência.

5.3.12. NOTA 8: O prazo de elaboração e apresentação da proposta, sugerido por esta setorial demandante é de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis, conforme Lei nº 14.133, de 2021, artigo 55, inciso II, alínea b.

5.3.13. NOTA 9: As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais, considerando o regime tributário vigente, sobretudo, conciliando os impactos até 2028 decorrentes do art. 9º-A da Lei nº 12.546 de 2011, bem como a incidência do CBS e do IBS, nos termos da legislação da reforma tributária, admitida a compensação com os tributos substituídos.

5.3.14. NOTA 10: A contratação deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observada a legislação tributária vigente.

5.3.15. NOTA 11: O prazo de validade da proposta, contado a partir da data de sua entrega, será estabelecido no Edital. Recomenda-se a adoção de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos. Decorrido esse prazo sem a convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

5.4.1. O prazo de garantia dos serviços executados é de 5 anos e segue o disposto no artigo 618 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e no § 6º do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.5.1. Considerando a implantação gradual da Reforma Tributária, deverão ser observados procedimentos específicos de transição contratual para os contratos vigentes/iniciados no exercício de 2026 e com execução em exercícios posteriores, especialmente quanto à alteração das alíquotas da CBS e do IBS, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

5.5.2. O Contratado deverá apresentar o Projeto “*As Built*”, conforme a EB-117 – Projeto “*As Built*” (Publicação IPR - 726).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. PREPOSTO

6.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

*§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.6.2. Fiscalização Técnica

6.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6.2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.3. **Fiscalização Administrativa**

6.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6.3.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.3.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

6.6.3.3.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.6.3.3.3. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, conforme Anexo Planilha Proposta em Branco Licitantes.

6.6.3.3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da Instrução Normativa nº SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.6.3.3.5. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.6.3.3.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.6.3.3.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.6.3.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.6.3.3.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.6.3.3.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando o Contratado houver se beneficiado

da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.7.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo Contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.7.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços executados será realizada conforme os critérios estabelecidos no edital e em seus anexos, bem como com base no Relatório de Planejamento das Atividades e no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela contratada e aprovados pelo DNIT.

7.2. RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e artigos 22, X e 23, X do

Decreto nº 11.246, de 2022.

7.2.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Ao final de cada período de faturamento,

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.8. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento, art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.17. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a [Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021](#) (Alterada pela Instrução Normativa nº 10, de 2023) ou outra que vier a substituí-la.

7.3. LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data de emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020).

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.5.2. A medição dos serviços se dará em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O Contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.5.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pelo Contratado, da Regularidade Fiscal e inexistência de débitos trabalhistas, nos termos do Edital.

7.5.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratado.

7.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos

na legislação vigente.

7.5.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

7.6.1. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

a) O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

b) A revisão prevista acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.7. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.7.1. Os reajustes serão realizados de acordo com os índices de reajustamento especificados no Anexo Planilha Proposta em Branco Licitantes, em conformidade com a [Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023](#), que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamento de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

7.7.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

7.7.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.7.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço reajustado.

7.7.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.7.6. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

7.8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.8.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos nos critérios de medição e pagamento da Planilha Proposta em Branco Licitantes e após sua devida aprovação.

7.8.2. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

7.8.3. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o SiAC não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

7.8.4. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

7.8.5. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido no Orçamento e Plano de Execução das Obras, aprovado por meio da Portaria de aprovação do Projeto, ou nos critérios de medição e pagamento da Planilha Proposta em Branco Licitantes.

7.8.6. No processo de medição deverão constar, quando aplicável, as alíquotas efetivamente incidentes dos tributos sobre o consumo, incluindo ISSQN e IBS, observada a legislação vigente à época da medição e as regras de transição da Reforma Tributária.

7.9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S"

7.9.1. A Contratada deverá elaborar o Cronograma Financeiro-Físico, além da Curva "S", respectivamente, RM-12, RM-14 e RM-13, da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE, de 3 de setembro de 2021, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-51-2021-dir-publ.pdf>.

7.9.2. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais. Na elaboração dos cronogramas, a Contratada deverá:

a) Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo disponibilizado Anexo deste Termo de Referência – com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

b) Detalhar as atividades, conforme modelo disponibilizado no Anexo deste Termo de Referência - com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

c) Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

d) Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

7.9.3. O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" deverão ser entregues para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual.

7.9.3.1. Cronograma Financeiro

7.9.3.1.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.9.3.1.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão

de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

7.9.3.1.3. Por se tratar de serviços pontuais, o modelo RM-12 poderá ser adaptado com a utilização de diferentes unidades que representem cada unidade controlada.

7.9.3.1.4. Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro – IDFin.

7.9.3.2. **Cronograma Físico**

7.9.3.2.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.9.3.2.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

7.9.3.2.3. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

7.9.3.2.4. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

7.9.3.2.5. Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra, deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numeradas em ordem crescente.

7.9.3.2.6. O cronograma físico deverá seguir o modelo RM-14, contendo as extensões mensais previstas e executadas por serviço controlado.

7.9.3.2.7. Estes serviços controlados devem representar financeiramente, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor global da obra.

7.9.3.2.8. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

7.9.3.2.9. Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico – IDFic para cada serviço controlado.

7.9.3.3. **Curva "S"**

7.9.3.3.1. A Curva “S” permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

7.9.3.3.2. O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

7.9.3.3.3. A Curva “S” deverá seguir o modelo RM-13.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções conforme artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “I”, “II” e “VII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “II”, “III”, “X” e “VII”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5. Poderá o Contratado, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do artigo 416, do Código Civil.

8.6. Também é aplicável o disposto na Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

8.7. As Instruções Normativas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa>.

8.8. Multa:

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da

garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas acima nos incisos “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no inciso “III” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

V - Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “II” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

VI - Para a infração descrita acima no inciso “VII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

VII - Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “I” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução do objeto será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.3. MODO DE DISPUTA

9.3.1. Conforme disposto no §1º, do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 2021, para os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto o modo de disputa fechado será vedado.

9.3.2. Desta forma, o modo de disputa da licitação em planejamento será o ABERTO.

9.3.3. O intervalo mínimo, sugerido por esta setorial, de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,25%, conforme orientação da CGCL.

9.4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, **por meio eletrônico**, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme o Anexo Planilha Proposta em Branco Licitantes elaborado pela Administração, apensado neste Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.5.1. Para fins de habilitação, deverão ser comprovado os seguintes requisitos:

9.5.2. **Habilitação jurídica**

9.5.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.5.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.5.2.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.5.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.5.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada.

9.5.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.4.7.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.4.8. O Licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira contidas nos itens acima.

9.5.4.9. No caso de Consórcio, estabelece-se um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

9.5.5. **Qualificação Técnica**

9.5.5.1. Conforme artigo 4º, da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 8 de março de 2022, os serviços de maior relevância técnica-financeira serão classificados em MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL (*aqueles que constituem o escopo da licitação, representado o "objeto final licitado" ou a "obra em sua totalidade", tal como "extensão total pavimentada"*) e MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA (*aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto, e sejam tecnicamente pertinentes, limitados a, no máximo, 8 (oito) itens.*).

9.5.5.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL

9.5.5.2.1. O licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021](#), alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 2022, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.5.2.2. A fim de comprovação da capacidade técnica-operacional do Licitante, deverão ser apresentados:

a) Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

b) Declaração formal emitida pelo licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

c) Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, mediante preenchimento do Quadro 02 do Anexo Quadros 01 a 04 comprovados mediante “atestado(s)” e/ou “certidão(ões)” e/ou “declaração(ões)”, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.5.5.2.3. O licitante deverá comprovar a execução, a qualquer tempo, dos seguintes serviços:

HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL			
SERVIÇO	EXTENSÃO TOTAL DO OBJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA	ACEITA SOMATÓRIO DE ATESTADOS
O licitante deverá comprovar ter executado OBRA RODOVIÁRIA de "IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO" ou "CONSTRUÇÃO" ou "DUPLICAÇÃO" ou "DUPLICAÇÃO COM RESTAURAÇÃO" contendo, no mínimo, a especificação a seguir:	68,40 km	34,00 km	NÃO*

*Observação: Em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 2022, a vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Além disso, a apresentação de um único atestado para comprovação da capacidade para a realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público.

No caso de CONSÓRCIO: É permitido o somatório de 1 (um) atestado por empresa construtora, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 2022.

9.5.5.2.4. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização da obra (ferrovia, rodovia, trecho, subtrecho, extensão); e
- d) Serviços executados.

9.5.5.3. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA**

9.5.5.3.1. O licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, por meio de "Atestado" e/ou "Certidão" e/ou "Declaração", emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA				
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	QUANTIDADE DE PROJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA	ACEITA SOMATÓRIO DE ATESTADOS
Concreto asfáltico com asfalto polímero	t	206.420,00	103.000,00	NÃO*
Base ou sub-base de macadame seco	m ³	219.402,30	109.700,00	NÃO*
Base ou sub-base de brita graduada	m ³	162.046,40	81.000,00	NÃO*

*Observação: Em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 2022, a vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos serviços nos empreendimentos e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Além disso, a apresentação de um único atestado para comprovação da capacidade para a realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público.

No caso de CONSÓRCIO: É permitido o somatório de 1 (um) atestado por empresa construtora, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I, da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 2022.

No caso de UMA ÚNICA CONSTRUTORA: Não é permitido o somatório de atestados, quando vedado.

9.5.5.3.2. A comprovação acima exigida foi aplicada para os serviços que correspondem a um percentual superior a 4% (quatro por cento) do orçamento da obra, extraídos da Curva ABC, que foram considerados tecnicamente relevantes, em atendimento a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 2022.

9.5.5.4. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

9.5.5.4.1. A fim de comprovação da capacidade técnica-profissional do Licitante, deverão ser apresentados:

9.5.5.4.2. Indicação de Profissional(s) devidamente registrado(s) em Conselho de Classe, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços (ou similares) a seguir relacionados:

CAPACIDADE PROFISSIONAL
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS / SERVIÇOS EXECUTADOS

CAPACIDADE PROFISSIONAL
OBRA RODOVIÁRIA de “IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO” ou “CONSTRUÇÃO” ou “DUPLICAÇÃO” ou “DUPLICAÇÃO COM RESTAURAÇÃO”
Concreto asfáltico com asfalto polímero
Base ou sub-base de macadame seco
Base ou sub-base de brita graduada

9.5.5.4.3. Deverá ser apresentada relação, mediante o preenchimento dos Quadros 01, 03 e 04 do Anexo Quadros 01 a 04. Os profissionais de nível superior deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”, caso contrário, o licitante deverá apresentar atestado do profissional para “compromissos futuros”. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado como Responsável Técnico.

9.5.5.4.4. Devem ser indicadas apenas as experiências nos serviços listados nos quais o técnico participou, sendo obrigatória a descrição dos elementos que identifiquem os serviços, suas datas de início e término, o nível da função, a sua descrição sucinta e a firma ou órgão em que atuou.

9.5.5.4.5. Para cada técnico, indicado na relação anterior, a título da experiência, deverá ser anexado atestado, certidão de acervo técnico e declaração comprovando, **claramente**, a execução dos respectivos serviços. Ressaltando que a certidão de acervo técnico deve estar devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe do profissional.

9.5.5.4.6. O profissional apresentado pelo licitante na fase de habilitação deverá ser indicado como responsável técnico pelos serviços e deverá participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada, mediante a anuência formalizada por parte da Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5.5.4.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor referencial foi estimado conforme descrito no item INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA deste Termo de Referência.

10.2. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 584.259.780,43** (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) e teve como referência o **MÊS-BASE DE JANEIRO DE 2025, SEM DESONERAÇÃO**, conforme Anexo Projeto Executivo Vol. 4 - Orçamento e Plano de Execução BR-153/RS (SEI nº 21637297) aprovado pela Portaria nº 4249, de 15 de julho de 2025 (SEI nº 21762571).

LOTE	ORÇAMENTO REFERENCIAL
Único	R\$ 584.259.780,43

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. **Indicação da Fonte de Recursos Suficientes para a Contratação:** Consta Indicação de Funcional Programática onde ocorrerão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17), conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2026/0713 (SEI nº 24266324).

11.3. As despesas para atender os serviços e a execução das obras estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

I - Gestão/Unidade: 393003 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

II - Unidade Gestora Responsável: 393006 - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária – DIR;

III - Fonte de Recursos: 1000;

IV - Programa de Trabalho: 2678231067XI70043 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ERECHIM - PASSO FUNDO - NA BR-153/RS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

V - Elemento de Despesa: 51; e

VI - Plano Interno: MT01239.

11.4. **Declaração de Compatibilidade com o Plano Plurianual, no Caso de Investimento cuja Execução Ultrapasse um Exercício Financeiro:** Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17) constam informações de que a despesa prevista para o empreendimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 15.321, de 2025 - LDO/2026), conforme Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal 2026/0713 (SEI nº 24266462).

11.5. **Código de serviço:** 1406 - Obras civis de pavimentação asfáltica.

11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor resultante da prestação do serviço, conforme critérios de medição e pagamento e cronograma físico-financeiro da Planilha Proposta em Branco Licitantes.

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.13. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*As built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.16. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do escopo contratual.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes neste Termo de Referência e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

13.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos projetos e à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

13.3. O Contratado deverá manter as condições de habilitação, inclusive a regularidade no recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto contratado, tais como o ISSQN, a CBS e o IBS, conforme a legislação vigente e as regras de transição aplicáveis.

13.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

13.5. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT, bem como meios de transporte adequados para a fiscalização das obras sobre a água, a qualquer tempo, pelo DNIT.

13.6. A empresa contratada deverá colocar e manter 2 (duas) placas indicativas do empreendimento de acordo com as instruções disponibilizadas no Manual de Placas de Obras do DNIT, que deverão ser afixadas em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços: no início e no final do segmento a ser construído, podendo a fiscalização solicitar o remanejamento destas em função do avanço das obras.

13.7. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do Contratado.

13.9. O Contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

13.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não conformidade, da execução inadequada ou dos materiais empregados.

13.11. Os componentes da equipe técnica do Contratado não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), devendo limitar-se a exercer atividades previstas no Edital e seu(s) anexo(s).

13.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 25 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.

13.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja descendente ou ascendente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 2010](#).

13.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.16. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2, do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no ambiente de trabalho ou no local dos serviços.

13.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência contratual.

13.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

13.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Executivo disponibilizado.

13.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade observada a legislação

13.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.29. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

13.31. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

13.32. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

13.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13.34. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme citado a seguir:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.39. Assegurar ao Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017](#):

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as

eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato.

13.40. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional do licitante) por outro(s) que, na forma deste Termo de Referência, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).

13.41. Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pelo Contratado e aprovação formal do Setor competente do DNIT, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Coordenação Geral do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DNIT.

13.42. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, EPI apropriado.

13.43. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. [6.496/1977](#) e [12.378, de 2010](#)).

13.44. Manter os empregados sujeitos às normas internas determinadas pela Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo ao licitante vencedor todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

13.45. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.46. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.47. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.48. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado com o DNIT, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

13.49. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

13.50. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.51. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro Responsável Técnico, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados (com respectivas datas de início e conclusão), falhas nos serviços de terceiros, registro de ocorrências, acidentes e outros fatos relacionados, bem como os comunicados e consultas feitas à Fiscalização e a Supervisão situação das atividades em

relação ao cronograma previsto, sempre em observância à [Norma DNIT 097/2007 - PRO](#).

13.52. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.53. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.53.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.53.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

13.53.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

13.53.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.54. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

13.54.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.55. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas

específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.56. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.57. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.58. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.58.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.58.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990, e legislação correlata.

13.59. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.60. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.61. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.62. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI Nº 12.527, DE 2011

14.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. A contratação observará as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo a contratada cumprir as exigências aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, conforme regras e responsabilidades que estão especificadas

16. ANEXOS

- I - Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho - Obra (SEI nº 24009166)
- II - Planilha Proposta em Branco Licitantes (SEI nº 24009244)
- III - Matriz de Risco 1A e 1B - Grande Vulto - BR-153/RS (SEI nº 24009296)
- IV - Quadros 01 a 04 (SEI nº 24009317)
- V - Manifestação Prévia - Ambiental - Ofício FEPAM/DPRES nº 078/2026 (SEI nº 24009271)
- VI - Portaria nº 4249, de 15 de julho de 2025 (SEI nº 21762571)
 - 1. Projeto Executivo Vol. 1 - Rel. de Projeto Executivo BR-153/RS (SEI nº 21635938);
 - 2. Projeto Executivo Vol. 2 - Proj. de Execução BR-153/RS (SEI nº 21636085);
 - 3. Projeto Executivo Vol. 3 - Mem. Justificativa BR-153/RS (SEI nº 21636517);
 - 4. Projeto Executivo Vol. 3A - Estudos Geotécnicos (SEI nº 21636896);
 - 5. Projeto Executivo Vol. 3C - Notas de Serv. e Ficha de Cubação (SEI nº 21636983);
 - 6. Projeto Executivo Vol. 3D - Projeto de Desapropriação (SEI nº 21637040);
 - 7. Projeto Executivo Est. prev. p/ Prog. de Rem. e Reassentamento (SEI nº 21637067);
 - 8. Projeto Executivo Vol. 3E - Rel. Avaliação Ambiental BR-153/RS (SEI nº 21637153);
 - 9. Projeto Executivo Vol. 4 - Orçamento e Plano de Execução BR-153/RS (SEI nº 21637297);
 - 10. Anexo Editáveis 01 - BR-153/RS (SEI nº 21638873);
 - 11. Anexo Editáveis 02 - BR-153/RS (SEI nº 21638888);
 - 12. Anexo Editáveis 03 - BR-153/RS (SEI nº 21638894);
 - 13. Anexo Editáveis 04 - BR-153/RS (SEI nº 21638897);
 - 14. Anexo Editáveis 05 - BR-153/RS (SEI nº 21638898);
 - 15. Anexo Editáveis 06 - BR-153/RS (SEI nº 21638899).

17. RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEIS	CARGO	E-MAIL	TELEFONE
Felipe de Almeida Ferreira	Coordenador de Obras Rodoviárias - Substituto	coor.cgcont@dnit.gov.br	(61) 3315-4473 e

RESPONSÁVEIS	CARGO	E-MAIL	3315-4340 TELEFONE
Thiago Borges Pitombeira	Coordenador-Geral de Construção Rodoviária		

18. ASSINATURAS

18.1. Atesto que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação.

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica do documento.

(assinado eletronicamente)

FELIPE DE ALMEIDA FERREIRA
Coordenador de Obras Rodoviárias- Substituto

18.2. Aprovo as informações contidas neste Termo de Referência para licitação, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração e assinatura do Coordenador de Obras Rodoviárias.

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica do documento.

De acordo,

(assinado eletronicamente)

THIAGO BORGES PITOMBEIRA
Coordenador-Geral de Construção Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Almeida Ferreira, Coordenador de Obras Rodoviárias substituto(a)**, em 28/05/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Borges Pitombeira, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária**, em 28/05/2026, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24897219** e o código CRC **A124E020**.

